

Nº : 0126/CONV/2014
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO
DE CLEVELÂNDIA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o MUNICÍPIO de **CLEVELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **76.161.199/0001-00**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALVARO FELIPE VALÉRIO**, portador do RG n.º 8.152.753-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o 045.826.149-14, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 015/2014 datada de 05.03.2014, em conformidade com o processo protocolizado sob o n.º 13.090.193-0, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/07, parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Decreto 2.845 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar o empreendimento Clevelândia IV - 1ª Fase, com a construção de **52 (cinquenta e duas)** unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, matrículas n.ºs: 11.720 a 11.771 do CRI de Clevelândia, com 41.536,32 m², no município de Clevelândia, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:
Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
- c) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se",



- d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais;
- e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade;
- i) Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
- j) Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidentes no financiamento, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, conforme ofício de contrapartida nº 433 e 434/2011 de 20 de junho de 2011, quais sejam:
- Limpeza e regularização do terreno;
 - Dispensa de pagamento de ISS, Alvará de Construção e do Habite-se;
 - Execução da iluminação pública;
 - Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento;
 - Execução da rede de abastecimento de água;
 - Manutenção das obras de infraestrutura;
 - Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
 - Divulgação para o cadastramento dos interessados;
 - Nominar as ruas e numerar as casas.
- l) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.

Parágrafo Único: Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j e k", a COHAPAR poderá realiza-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.



CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:

- a) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- b) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- c) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município;
- d) Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- e) Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;
- f) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada,
- g) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município;
- h) Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios;
- i) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Emerson Lima Fujita, do Escritório Regional de Francisco Beltrão, que fará o acompanhamento

através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por qualquer uma delas, mediante prévia notificação com 30 dias de antecedência, ou ainda, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 19 de março de 2014.

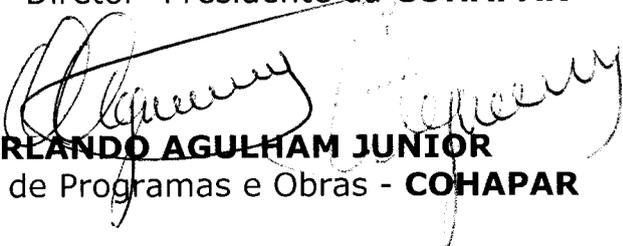


ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal de **CLEVELÂNDIA**

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da **COHAPAR**



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras - **COHAPAR**

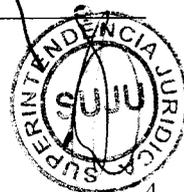
Testemunhas:



Nome: MICHEL ALVES FIGENIO
RG: CPF: 051.155.124-09
RG: 9.001.428-5



Nome: José Augusto Alves de Castro
RG: 809115-3 SSP/PR
COHAPAR - Matr. 1435



PLANO DE TRABALHO

Nº : 0126/CONV/2014

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de CLEVELÂNDIA		CNPJ/MF 76.161.199/0001-00	
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 71	Município Clevelândia/PR	CEP 85530-000	Telefone (46) 3252-8000
Web site: www.clevelandia.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): secretariapmc@wln.com.br	
Nome do Responsável			
ALVARO FELIPE VALÉRIO			
RG: 8.152.753-9 SSP/PR	CPF 045.826.149-14	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável				
MOUNIR CHAOWICHE				
RG: 2.082.899-4 SSP/PR	CPF 394.463.109-97	Cargo Diretor-Presidente		
ORLANDO AGULHAM JUNIOR				
RG: 1.169.211-7 SSP/PR	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Obras		

II – INTRODUÇÃO:

O Programa “Morar Bem Paraná” tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de novas unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios sociais, que inclui renda familiar, e número de integrantes, tempo de moradia no município, priorizando famílias com renda mensal de até três salários mínimos que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso a tão sonhada casa própria.

O Programa MORAR BEM PARANÁ será desenvolvido em parceria com diversos atores: o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Secretárias de Estado, IAP, COPEL, SANEPAR, dentre outros órgãos estaduais.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo de viabilizar a implantação do empreendimento Clevelândia IV – 1ª Fase, com a construção de **52 (cinquenta e duas)** unidades habitacionais, de acordo com o padrão, perfil e necessidade existente no município de **Clevelândia**, em terreno com área de **41.536,32 m²**, registrado na matrícula nº **11.424 do CRI de Clevelândia**, de propriedade do Município, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

JUSTIFICATIVA:

A COHAPAR tem como uma de suas metas equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda, contudo buscando soluções para toda a sociedade, atuando de forma ampla no âmbito da habitação, buscando soluções habitacionais dignas, autossustentáveis, respeitando os costumes e etnias, o desenho universal e as boas técnicas e inovações na produção de habitação de interesse social.

Sendo assim, promover condições dignas de moradia para a população de baixo poder aquisitivo consiste na principal atribuição da COHAPAR, cujo foco de atuação está dirigido ao público-alvo situado na faixa de renda de até 06 Salários Mínimos, com atendimento prioritário a famílias com rendimento mensal de até 03 salários, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, promovendo empreendimentos habitacionais inseridos na malha urbana, dotados de toda a infraestrutura, promovendo o resgate da dignidade e da cidadania das famílias mais empobrecidas da população e que de fato necessitam de ações de governo.

Instituído através do Decreto Estadual nº 2845/2011 o Programa Morar Bem Paraná constitui-se pelas políticas públicas de habitação a serem desenvolvidas no Estado. Foi criado com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para atendimento a famílias com renda mensal de até 06 Salários Mínimos.

Com isso, pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local e os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

A formalização deste convênio não prevê repasse de recursos entre as partes, mas o apoio institucional entre a COHAPAR e o Município com a finalidade de propiciar ações em prol do desenvolvimento de fatores facilitadores à produção de unidades habitacionais de interesse social.

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a implantação de **52 (cinquenta e duas)** unidades habitacionais no empreendimento **Clevelândia IV – 1ª Fase, no município de Clevelândia**, através do sistema de autoconstrução assistida.

V - METAS QUALITATIVAS

- Propiciar casa de qualidade destinadas ao atendimento dos associados beneficiários do Programa;
- Propiciar infra-estrutura adequada as famílias a serem beneficiadas;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

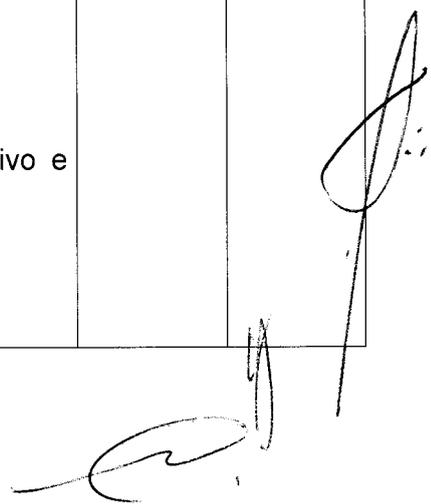
VI – METAS, ETAPAS E ATRIBUIÇÕES

METAS	Duração	
	Início	Término
Construção de até 52 Unidades Habitacionais	03/2014	03/2016

ETAPAS	
1 – Análise da Área do Empreendimento	24 meses
1.1 - Identificação e Aprovação da Área para implantação do Empreendimento	
2 - Elaboração de Projetos	
2.1 - Elaboração de Projetos Urbanístico e Arquitetônicos	
2.2 - Expedição das ARTS	
2.3 - Consultas de Viabilidades junto as Concessionárias de Serviços Públicos de água/esgoto e de energia elétrica	
3 - Cadastro das Famílias	
3.1 - Cadastro das Famílias Interessadas	
3.2 – Pré - Seleção das Famílias de Beneficiários	
3.3 – Classificação das Famílias Inscritas, em parceria com o Município	
4 - Contrato de Financiamentos	
4.1 - Contrato de Financiamentos entre Beneficiários, Agente Financeiro e Entidade Organizadora.	
5 – Execução do Empreendimento Habitacional	
5.1 – Execução das Obras de Edificação das Unidades Habitacionais.	
5.2 – Execução das Obras de Infraestrutura	

ATRIBUIÇÕES / ESPECIFICAÇÃO	Duração	
	Início	Término
<p>DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's); 2. Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais; 3. Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município; 4. Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica; 5. Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento; 6. Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada, 7. Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município; 8. Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios; 9. Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento; 	03/2014	03/2016

<p>ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento; 2. Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados; 3. Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se", 4. Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais; 5. Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se. 6. Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público; 7. Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos; 8. Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade; 9. Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários; 10. Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidente no financiamento, quando for o caso; 11. Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, conforme ofício de contrapartida nº 433 e 434/2011 de 20 de junho de 2011, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e regularização do terreno; • Dispensa de pagamento de ISS, Alvará de Construção e do Habite-se; • Execução da iluminação pública; • Execução de rede de coleta de esgoto e tratamento; • Execução da rede de abastecimento de água; • Manutenção das obras de infraestrutura; • Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo; • Divulgação para o cadastramento dos interessados; • Nominar as ruas e numerar as casas. 	<p>03/2014</p>	<p>03/2016</p>
--	----------------	----------------

<p>12. Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.</p> <p>Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j e k", a COHAPAR poderá realiza-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.</p>	03/2014	03/2016
---	---------	---------

VII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Emerson Lima Fujita do Escritório Regional de Francisco Beltrão, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio.

Curitiba, 19 de março de 2014.



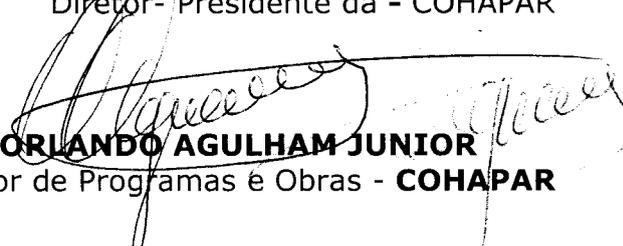
ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal de **CLEVELÂNDIA**

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná



MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da - COHAPAR



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras - **COHAPAR**

Sociedade de Economia Mista**COHAPAR****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
CNPJ n.º 76.592.807/0001-22****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (50ª) e Assembleia Geral Extraordinária (126ª), a serem realizadas no dia 08 de abril de 2014, com início às 10 (dez) horas, na sede da COHAPAR, situada à Rua Marechal Deodoro nº 1133, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária (50ª)

1. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013;
2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
3. Fixação da remuneração do Conselho Fiscal;
4. Posse de Membros do Conselho de Administração;
5. Fixação da remuneração de Membros do Conselho de Administração;
6. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Em Assembleia Geral Extraordinária (126ª)

1. Apreciação de aumento do Capital Social, em função dos aportes de capital do governo do estado;
2. Apreciação de absorção de prejuízos, com redução do Capital Social;
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Curitiba, 27 de março de 2014.

Mounir Chaowiche
Presidente do Conselho de Administração

R\$ 264,00 - 26241/2014

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.592.807/0001-22**

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N.º 6513/CONT/2014
CONTRATADA: PEREIRA & JUSTUS EIRELI – EPP
OBJETO: Aquisição de 03 licenças do software Adobe Creative Cloud for Teams – 01 year subscription para uso da Superintendência de Comunicação e Marketing – SUCO.
VALOR: R\$ 3.300,00
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 02/2014.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da data de assinatura.
ASSINATURA: 20/03/2014
HOMOLOGAÇÃO: Ata de RDE nº 012 de 24/02/2014

R\$ 96,00 - 27582/2014

EXTRATO DE CONTRATO N.º 6518/2014 - PARTES: COHAPAR e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABs e AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO OBJETO: Locação de estande no 61º Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social realizado em Brasília-DF nos dias 26 a 28 de março de 2014 VALOR: R\$ 8.000,00 FUNDAMENTO: Art. 33 da Lei Estadual 15.608/07 DATA DE ASSINATURA: 25/03/2014. FUNDAMENTO: Art. 33. I, da Lei Estadual 15608/2007 e Inexigibilidade nº 02/2014 AUTORIZAÇÃO: Ata de RDE nº 18, de 20/03/2014

R\$ 48,00 - 27687/2014

Extrato do TA (1ª) ao Contrato nº 6440/CONT/2013 PARTES: INFORSHP SUPRIMENTOS LTDA. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ OBJETO: Reduzir o valor contratual pactuado em R\$ 22.590,00, em razão da supressão de 90 toners. ASSINATURA: 19/03/2014 VALOR GLOBAL: R\$ 35.098,00 FUNDAMENTO: art. 112, § 1º, II, da Lei Estadual nº 15608/07 AUTORIZAÇÃO: Ata de RDE nº 12/2014, de 24/02/2014.

R\$ 48,00 - 27510/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ N.º 76.592.807/0001-22 Extrato de Convênio	
PARTES:	Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de CLEVELÂNDIA.
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar o empreendimento Clevelândia IV – 1ª Fase, com a construção de 52 (cinquenta e duas) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, matrículas nºs: 11.720 a 11.771 do CRI de Clevelândia, com 41.536,32 m², no município de Clevelândia, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná – PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.
Dos recursos:	Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.
CONVÊNIO N.º:	0126/CONV/2014.
DATA:	19.03.2014.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura.
FULCRO:	Conforme autorizado em Ata de RD n.º 015/2014 de 05.03.2014. Processo protocolado sob nº 13.090.193-0.

R\$ 168,00 - 27789/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR CNPJ N.º 76.592.807/0001-22 Extrato de Convênio	
PARTES:	Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de SÃO JORGE DO OESTE.
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar o empreendimento São Jorge do Oeste III, com a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, em área de propriedade da Cohapar, matrícula nº 685 do CRI de São João, com 36.919,81 m², no município de São Jorge do Oeste, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná – PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.
Dos recursos:	Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.
CONVÊNIO N.º:	0125/CONV/2014.
DATA:	18.03.2014.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura.
FULCRO:	Conforme autorizado em Ata de RD n.º 012/2014 de 24.02.2014. Processo protocolado sob nº 13.085.183-5.

R\$ 192,00 - 27787/2014

COMPAGAS**CONCORRÊNCIA COMPAGAS N.º 025/2013
RESULTADO HABILITAÇÃO APÓS RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS torna público o resultado da fase de habilitação após provimento de Recurso Administrativo, referente à CONCORRÊNCIA COMPAGAS N.º 025/2013 - cujo objeto é a elaboração de projeto executivo para sistema de Proteção Catódica, bem como de estudos de interferências eletromagnéticas do Ramal Tronco Campina Grande do Sul, localizado nos municípios de Curitiba, Colombo, Pinhais, Quatro Barras e Campina Grande do Sul, no estado do Paraná.
EMPRESA HABILITADA: ENGECORR ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA EPP

Curitiba PR, 31 de Março de 2014.
CÍNTIA REGINA MARINONI
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 96,00 - 27458/2014

COPEL**AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Copel nº SAF140143**

Objeto: Serviços de engenharia compreendendo a elaboração de estudos e de projeto executivo, execução de montagem eletromecânica e lançamento de condutores para redes subaquáticas referente ao empreendimento denominado "ATENDIMENTO À ILHA DOS VALADARES E MORRO DO SABÃO NA ILHA DO MEL", com fornecimento dos materiais relacionados no edital, sob regime de empreitada por preço global; **Valor Global Máximo:** R\$ 1.898.107,85; **Data da Sessão:** 20/05/2014, às 09h00; **Edital:** www.copel.com/licitacoes; **Informações:** (41)3310-5720 licitacao.sdl@copel.com.

R\$ 72,00 - 27548/2014